PROJETO DE LEI Nº 29, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a utilização de veículos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do que preconiza o parágrafo único do art. 5° da Lei Federal n° 12.816/13, a utilizar veículos públicos adquiridos através do programa Caminho da Escola no transporte de alunos da Zona Urbana e da educação superior.

§ 1º - Os alunos da educação superior beneficiários do transporte citado neste artigo deverão residir no Município de Luziânia, e possuir renda familiar de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º - O cadastro dos alunos da educação superior e a respectiva avaliação social ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 3º - Os alunos da zona urbana citados neste artigo deverão estar, necessariamente, matriculados nas redes municipal e estadual de ensino.

Art. 2º - Fica ainda autorizada a utilização de outros veículos pertencentes ao Município ou locados no oferecimento de transporte citado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato veículos que integram o programa Caminho da Escola a entidades conveniadas e que desempenhem atividades educacionais na seara do ensino fundamental ou da educação infantil.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com outros municípios e instituições de ensino privadas, objetivando a oferta dos serviços de transporte escolar a alunos residentes em Luziânia-GO, e que sejam atendidos nas redes de ensino dos pretensos convenentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo regulamentar o uso dos veículos de transporte de escolares que integram a frota municipal.

Há em nosso Município uma demanda considerável visando o fornecimento de transporte aos estudantes que frequentam instituições de ensino superior localizadas no Distrito Federal, e considerando que durante o período noturno inexiste demanda para utilização dos veículos em referência, a utilização de veículos adquiridos via programa Caminho da Escola constitui-se em iniciativa viável e que vai ao encontro do interesse público.

Do mesmo modo, prevê a proposta legislativa ora encaminhada a possibilidade de que veículos que integram o programa em referência sejam cedidos a entidades conveniadas ao Município, e que ofertam ensino fundamental, principalmente ensino especial, facilitando e ampliando atividades de relevante interesse público.

E, finalmente, o projeto de lei ainda verte autorização para que o Município de Luziânia celebre convênios com outros municípios vizinhos para oferecimento de serviços de transporte de alunos que residam em nosso Município e que por razões de logística, a fim de que se garanta um menor tempo no deslocamento.

O FNDE inclusive editou resolução que regulamenta o uso dos referidos

veículos, a qual vai ao encontro das premissas e diretrizes estabelecidas na presente proposta legislativa.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, conforme menciona a ementa, dispõe sobre a utilização de veículos que especifica e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA